

REC 001279/84 | 28  
34  
67  
10CEDI - P. I. B.  
DATA 28.08.87  
UD JUD 09ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIÁRIO  
CERTIDÃO

WALDENOR JARDIM ALVES FERREIRA

Tabellão de Notas com os Ofícios anexos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Imóveis de Protesto  
de Letras e Títulos, de Contador da Comarca de CRUZEIRO DO SUL do Estado do Acre por  
nomenclatura Legal etc.

C E R T I F I C O e dou fé, a requerimento verbal da parte interessada que revendo em Cartório os autos de Inventário nº 1457, em que figuram como inventariante Euclides Guedes Negreiros e Inventariado JOAQUIM TAVARES GUEDES, nêle às folhas 6 verso/7 verso, encontrei os pagamentos de seguinte teor: "PAGAMENTO AO HERDEIRO EUCLIDES GUEDES DE NEGREIROS: HAVERÁ para seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 35.714=439.714; PAGAMENTO A HERDEIRA MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO: HAVERÁ para seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; Haverá mais para o seu completo em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO A HERDEIRA IZABEL FERREIRA GUEDES: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu complemento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AO HERDEIRO EURICO FERREIRA GUEDES: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu complemento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AOS ORFÃOS OSWALDO GUEDES RAMALHO e OSMIRA GUEDES RAMALHO: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu completo pagamento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AOS ORFÃOS HAYDÉ GUEDES NEGREIROS, TACIANA GUEDES NEGREIROS, MARIA GUEDES NEGREIROS, NISE GUEDES NEGREIROS, ROSA GUEDES NEGREIROS, FRANCISCO CARUSO NEGREIROS, MANOEL EDISON NEGREIROS e LUIZA GUEDES NEGREIROS: HAVERÁ para

29

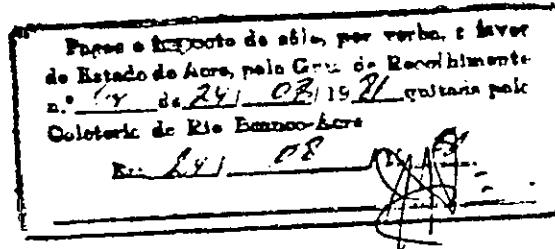
Arquivo  
MISA  
s seus pagamentos. DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 100.000; Haverá mais para os seus complementos em UMA estrada e seringueira a quantia de 35.714=435.714. E por esta forma foram feitos os pagamentos e concluídos a partilha. Eu, (a) Henrique Gomes de Oliveira, escrevão e escrevi. (aa) Trajano de Carvalho Valle - Jeronymo d'Albuquerque Lima. As folhas 15 verso, encontra-se a seguinte sentença: "Julgo por sentença a partilha de ls. para que produza os efeitos de direito. Cruzeiro do Sul, 19/2/1.932 (a) T. Vale". O referido é verdade.

00/279/84

1	35
2	Bj
3	RUB

Cruzeiro do Sul, 24 de agosto de 1.961.

Waldemar Jardim Alves Fernandes  
Cidadão Brasileiro  
Cruzeiro do Sul - Acre



ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIÁRIO  
CERTIDÃO

WALDENOR JARDIM ALVES FERREIRA

Tabellão de Notas com os Ofícios anexos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Imóveis de Protesto de Letras e Títulos, de Contador da Comarca de CRUZEIRO DO SUL do Estado do Acre por nomeação Legal etc.

C E R T I F I C O a meu fé, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo em Carterias os Autos de Inventários nº 1.287/1927, em que é Inventariante: JOAQUIM TAVARES GUEDES e Inventariada LUIZA FERREIRA GUEDES, dele as fls. 4 e 5, consta o AUTO DE PARTILHA do teor seguintes: AUTO DE PARTILHA. Aos desenove dias do mês de julho do ano de mil nevcentos e vinte e sete, nesta cida de de Cruzeiro do Sul, no Edificio do Forum, onde se achavam o MM. Juiz Municipal, em exercicio cidadão Manoel de Valle e Silva, comigo escritão do seu cargo abaixo nomeado, ai presente Joaquim Tavares Guedes' Inventariante, Jeronymo de Albuquerque Lima, partidor, e Antônio Pereira da Silva, procurador da Fazenda Municipal, por este foi dito ' que pago o imposto de transmissão sobre a herança, nada mais tinha a requerer, e nada se opôs. Em seguida o Juiz e partidor procederá' a partilha dos bens constante da petição de fls. dois (2), da maneira' seguinte: Acharam que o valor de todos os bens importava em 6.000\$000, sendo 5.250\$000, em imóveis e 250\$000, em moveis. E abatendo se do Monte-Mor a quantia de 111\$670, em quanto calcularas as custas do processo e a quantia de 2.388\$330 para pagamento a Alfredo Saide 1.100 \$ 000; a Pedro Moraes, 890\$930; a Silva Cia, 327.350; a Porfirio Ponceano de Oliveira ; 70\$00, fica a importância de Rs.3.500\$00 que dividiram em duas partes iguais, sendo uma de Rs.1.750\$000 para meação do viúvo e a outra parte a finada desta divisa pelo 7 herdeiros coube a cada um a quantia de Rs 250\$000, representada por sete estradas de sengueiras, uma para cada herdeiros. Assim feito os cálculos procederam o pagamento do modo a que se seguem: ao viúvo a cabeça do casal RS.1.750\$000, de sua meação para o que houvera para o seu pagamento seis (6) estradas de sengueiras, dois taças de cobre e um torno de ferro; para pagamento dos credores ficaram separadas dez estradas de sengueiras, representando a quantia de 2.500\$000. a cada um por sete herdeiros: MARGARIDA FERREIRA DE CARBALHO; MARIA GUEDES DE NEGREI -

NEGREIROS; SEBASTIANA FERREIRA RAMALHO; IZABEL FERREIRA GUEDES; EURICO FERREIRA GUEDES; MANOEL GUEDES DE NEGREIROS E EUCLIDES GUEDES DE NEGREIROS, a quantia de 1.750\$000, para o que houvera paracaimaum delas uma estrada de serinossaíra, no seringal URUBUBETAMA. e por forma seram o Juiz e o partilhar esta partilha feita-e-acabada e por acharem conforme, assinam o mesmo Juiz, partilhar e curador da fazenda municipal e partes integrantes. Eu, (a) Avelario do Nascimento e Silva, escrivão interino, o escrevi. (aa) Manoel do Valle e Silva; Joaquim Tavares Guedes; Margarida Ferreira de Carvalho; Maria Guedes de Negreiros; Sebastiana Ferreira Ramalho; Izabel Ferreira Guedes; Manoel Guedes de Negreiros; Euclides Guedes Negreiros. SENTENÇA: fls. 17, do seguinte teor : "Julgo por sentença a partilha de folhas para que produza seus efeitos de direito. P.I. Cruzeiro do Sul, 14 de setembro de 1.932.  
(a) Trajano de Carvalho Valle O referido é verdade.

ANEXO N.º 0012-984  
fls. 37

Cruzeiro do Sul, 24 de agosto de 1.981.

  
Walneice Jordão Alves Pinto  
Cartógrafa  
Censo 1980 - 1981

Papeis e instrumentos de ofício, por verba, e bens  
do Estado do Acre, pela Ordem de Recolhimento  
n.º 81 de 16/5/1981 quitada pelo  
Colégio do Rio Bonito-Horácio  
fls. 141 151